

**LEI N° 426/02, de 31 de Outubro de 2002.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até 31 de Dezembro de 2002, à Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.711/0001-66.

**Parágrafo Único** – O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1. Cópia do último balanço;
2. Cópia da inscrição no CNPJ;
3. Cópia da Ata da última reunião;
4. Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;
5. Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul;
6. Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;
7. Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.392.0013-2.024 – Apoio a Festiv. Anivers. Cidade e Comemorações;  
0173 335043.01 – Subvenções Sociais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 31 de Outubro de 2002.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal